



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E E D U C A Ç Ã O

MINUTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO de
implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar dos estudantes
e profissionais da rede municipal de ensino no exercício de 2022.

Nova Friburgo– RJ
2022

Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

A(O) O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - PMNF, no uso de suas atribuições legais por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME,, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 616, de 22 de junho de 2020, e na Lei nº 4.839/2021 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2021 a 2024), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar dos estudantes e profissionais da rede municipal de ensino no exercício de 2022.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o *MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - PMNF.*, por intermédio da *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME*, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 616, de 22 de junho de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de programa na (e para) rede de educação objetivando a implementação e manutenção das ações de atendimento multidisciplinar dos estudantes e profissionais da rede municipal de educação no ano de 2022.

2.2. Objetivos específicos das parcerias de acordo com as peculiaridades do objeto:

I- Do acompanhamento multidisciplinar dos estudantes e profissionais da educação da rede municipal do cotidiano escolar:

- a) identificar e atender as demandas provenientes do cotidiano escolar no que diz respeito à saúde mental e às relações interpessoais entre os estudantes e profissionais da educação;
- b) possibilitar o aperfeiçoamento da expansão da consciência e das habilidades socioemocionais pelo caminho terapêutico da arte;
- c) oferecer atendimento humanizado, diferenciado e acolhedor para profissionais da educação, para que estes se sintam valorizados e compreendidos em suas particularidades;
- d) realizar atendimento, preferencialmente, presencial nas escolas, aos estudantes e profissionais, com possibilidade de adequação às necessidades impostas pela pandemia e oferta de diferentes planos de atendimento para o ensino remoto e presencial.

2.3 Metas específicas das parcerias:

I- Do acompanhamento multidisciplinar dos estudantes e profissionais da educação da rede municipal do cotidiano escolar:

- a) organizar e promover encontros terapêuticos e capacitações para os profissionais da educação a fim de possibilitar o aperfeiçoamento da expansão da consciência e das habilidades socioemocionais pelo caminho terapêutico da arte;
- b) organizar, promover e realizar projetos de intervenção em pelo menos 12 (doze) unidades escolares durante cada semestre do ano letivo de 2022, cuja aplicação aconteça, no mínimo, por 6 (seis) horas mensais (projeto que atenda durante um mês, semanalmente) a, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semestrais (Projeto que atenda durante 6 (seis) meses, semanalmente), priorizando a continuidade semanal dos encontros e o estabelecimento de vínculos entre os facilitadores, os estudantes e os profissionais da unidade escolar;
- c) elaborar relatório mensal de avaliação, descritivo e multidisciplinar, com os procedimentos, os aspectos avaliados e proposições para as equipes escolares nas diversas situações dos atendimentos realizados através dos projetos e programas, com cópia para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação;
- d) descrever os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar justificando suas funções;
- e) oferecer, por meio do profissional da área de psicologia, atendimento terapêutico aos profissionais da educação, individualmente, ou em grupos de no máximo 10 (dez) participantes, frente às necessidades apontadas pela SME, pela unidade escolar ou procura individual dos profissionais, atendendo à, no mínimo, 100 (cem) profissionais.

2.4.1 A avaliação deverá acontecer trimestralmente através de relatórios e prestação de contas e preenchida tabela como no modelo a seguir:

TABELA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objetos	Metas	Indicadores de Desempenho	Avaliação
I- Do acompanhamento multidisciplinar dos profissionais da educação e estudantes da rede municipal no cotidiano escolar:	organizar e promover encontros terapêuticos e capacitações para os profissionais da educação a fim de possibilitar o aperfeiçoamento da expansão da consciência e das habilidades socioemocionais pelo caminho terapêutico da arte;	Análise dos programas e projetos propostos pela Instituição.	() Conforme () Desconforme

	organizar, promover e realizar projetos de intervenção em pelo menos 12 (doze) Unidades Escolares durante cada semestre do ano letivo de 2022, cuja aplicação aconteça, no mínimo, por 6 (seis) horas mensais (projeto que atenda durante 1 (um) mês, semanalmente) a, no máximo, 36 (trinta e seis) horas semestrais (projeto que atenda 6 (seis) meses, semanalmente), priorizando a continuidade semanal dos encontros e o estabelecimento de vínculos entre os facilitadores, os estudantes e os profissionais da Unidade Escolar;	Acompanhamento do cronograma de ações do Plano de Trabalho e dos relatórios mensais das 12 (doze) Unidades Escolares ao final do semestre.	() Conforme () Desconforme
--	---	---	--

	elaborar relatório mensal de avaliação, descritivo e multidisciplinar, com os procedimentos, aos aspectos avaliados e proposições para as equipes escolares nas diversas situações dos atendimentos realizados através dos projetos e programas, com cópia para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.	Reuniões periódicas de retorno para controle e análise da necessidade de intervenção da SME.	() Conforme () Desconforme
	descrever os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, justificando suas funções;	Verificar os profissionais especificados no Plano de Trabalho.	
	oferecer, por meio do profissional da área de psicologia, atendimento terapêutico aos profissionais da educação, individualmente ou em grupos de no máximo 10 (dez) participantes, frente às necessidades apontadas pela SME, pela Unidade Escolar, ou procura individual dos profissionais, atendendo à, no mínimo, 100 (cem) profissionais.	Relatório com o nome e o número de profissionais da rede atendidos e indicação geral do trabalho realizado.	

3. JUSTIFICATIVA

No intuito de atender as demandas sociais, culturais e educacionais dos diferentes públicos contemplados pela educação municipal, se faz necessário estabelecer parcerias que nos auxiliem a oferecer um atendimento biopsicossocial para os profissionais de educação e estudantes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade aumentada pelo contexto transpandêmico.

Para promover a redução das desigualdades sociais, a promoção da igualdade e o fomento de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade, o presente chamamento público poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

Nesta perspectiva, este termo de parceria tem por justificativa secundária manter a qualidade dos serviços prestados às comunidades escolares pelas OSCs, reconhecendo a importância e a necessidade destas, os impactos sociais e financeiros que estas reproduzem em nossa cidade e a importância histórica de cada uma delas.

Sendo assim, considerando que a Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo tem, aproximadamente, 19.000 alunos matriculados e, sabendo que os profissionais habilitados para os mais diversos atendimentos direcionados a esse público alvo, concursados do município, que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, não são suficientes para atender a esta demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços prestados pelas tradicionais OSCs friburguenses e de outras que tenham condições de abarcar as necessidades desta rede, a fim de minorar as questões relacionadas aos profissionais de educação e dos estudantes, proporcionando-lhes uma melhora na qualidade de vida tanto no âmbito social, como no educacional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: declarar, conforme modelo constante no Anexo XI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014)
- II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e

com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- IV. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada dano momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 21, inciso I, do Decreto nº 616, de 2020 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, inciso I, do Decreto nº nº 616, de 2020);
- VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XIV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso v, do Decreto nº 616, de 2020);
- VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art.19, inciso IV; art. 20, inciso V e § 2º; art 21, inciso II, todos do Decreto nº 616, de 2020. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art.

33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, inciso VI, do Decreto nº 616, de 2020);

- VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 20, inciso II, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 20, inciso II, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020);
- IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso I, alíneas b e c e §2º, inciso VI, do Decreto nº 616, de 2020);
- XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 20, inciso I, alínea c, do Decreto nº 616, de 2020);
- XII. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e

inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

- VIII. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- IX. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma dos artigos 11; 34 e 35, do Decreto de nº 616, de 2020;.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013

(art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, §2º, do Decreto nº 616, de 2020).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, §3º, do Decreto nº 616, de 2020).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – da fase de seleção:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/01/2022

2	Envio das propostas pelas OSCs, em caso de opção pelos termos do item 7.4.9. deste Edital e Credenciamento	01/02/2022 a 03/03/2022
3	Recebimento das propostas pela Comissão de Seleção, de forma presencial, nos termos do artigo 13 do Decreto 616/2020	04/03/2022
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, nos termos do artigo 14, § único e artigo 15, ambos do Decreto 616/2020	07/03/2022 a 15/03/2022
5	Divulgação do resultado preliminar	16/03/2022
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/03/2022 a 23/03/2022
7	Intimação das demais organizações, pela Comissão de Seleção, para apresentação de contrarrazões, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto 616/2020	24/03/2022 a 30/03/2022
8	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção	31/03/2022 a 06/04/2022
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/04/2022 a 13/04/2022
10	Prazo para assinatura do Termo de Colaboração	18/04/2022 a 20/04/2022

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s)selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na imprensa oficial (DOM), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Credenciamento e Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

7.4.2 Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

7.4.3 O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo XII.

7.4.4 Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

7.4.5 Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

7.4.6 O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

7.4.7 A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

7.4.8 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

7.4.9 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2022”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Alberto Braune, nº 223 – 3º andar – Centro – Nova Friburgo - RJ

7.4.10. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.11. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que

não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.12. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.13. Observado o disposto no anexo I, do Decreto de nº 616, de 2020 e no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- II. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e metodologia da forma de execução da atividade ou dos projetos e de cumprimento das metas;
- III. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV. o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela de critérios de julgamento a seguir:

Tabela 2 – critérios de julgamento

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- II. que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- III. que estejam em desacordo com o Edital
- IV. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e portal da transparência, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 15, do Decreto nº 616, de 2020, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo, por meio do endereço eletrônico (inserir endereço eletrônico da Comissão)

7.7.2 Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

7.7.3 As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, com efeito suspensivo.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Educação com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 15, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 616, de 2020).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3 – fase de celebração:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com

todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e Anexo I, do Decreto de nº 616, de 2020).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
e
- VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações

de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da

parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII- Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual) - CND;

VIII - Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo XV – Declaração do art. 11, §3º, do Decreto nº 616, de 2020 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo XVI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou

adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo XIV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV- declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XV – Declaração art. 11, §3º, do Decreto nº 616, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XV- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo XVII – Declaração de Contrapartida.

XVI Declaração da entidade, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (inciso IV do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) Anexo XIII

XVII Certidões, sob as penas da lei, referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016)

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI, VII, VIII e IX.

8.2.6 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

8.2.7 Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

8.2.8 Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

I - Regularidade jurídica:

- a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº: 13.019/2014;
- b) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva Certidão;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e,
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho da 1ª. Região - RJ. III - Cópia dos alvarás de funcionamento, Alvará sanitário e Alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº: 13.019/2014;

VII - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, Contrato de locação, Comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei Federal nº: 12.101/2009, se aplicável à matéria;

X - No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de Certificado ou Declaração de que,

na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou Entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - Prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em Lei;

XII - Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do caput deste Artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do caput deste Artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública.

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste Artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº: 13.019/2014 e neste edital.

§ 5º A proponente deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- d) Habite-se;
- e) Demais licenças legalmente exigidas em decorrência da atividade realizada pela entidade.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos

requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 22, caput e parágrafo único e art. 62, anexo I, do Decreto nº 616, de 2020). Para tanto, a Administração Pública Municipal, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 22 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da

fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes, Alterações no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 616, de 2020).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 616, de 2020).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. (art. 19, inciso VI e art.23, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 616, de 2020).

8.5.2. Emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- I. do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- II. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- III. da viabilidade de sua execução;
- IV. da verificação do cronograma de desembolso;
- V. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI. da designação do gestor da parceria;
- VII. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

8.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, podendo ser consensualmente ajustado (art. 22 e parágrafo único do Decreto nº 616, de 2020).

8.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do programa de trabalho número 22002.1236100562.144 -339039- Fonte de Recursos 01, 22003.1236500662.163-339039 – Fonte de Recursos 01 e 22004.1236500752.180 339039 – Fonte de Recursos 01

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o PPA 2022-2026 e LOA 2022.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 19º, §2º, do Decreto nº 616, de 2020).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 226.075,33(duzentos e vinte e seis mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é no total de R\$ \$ 226.075,33(duzentos e vinte e seis mil setenta e cinco reais e trinta e três centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 4, do Decreto nº 616, de 2020.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 27, do Decreto nº 616, de 2020. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- III. custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12 A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

9.13 Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.14 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Friburgo, por prazo não superior a dois anos.
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

10.2 Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- I. de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista na alínea “a”;
- II. de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista nas alíneas “b” e “c”.

10.3 Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 .O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e no portal da transparência, (art. 40 e art.41, do Decreto de nº 616, de 2020), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o Edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº: 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data. (art. 10, §§ 1º e 2º, do Decreto de nº 616, de 2020).

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser protocolados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente no Protocolo Central do Município de Nova Friburgo, localizado na Avenida Alberto Braune, nº 224 Centro – Nova Friburgo – RJ. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública e o disposto no Decreto de nº 616, de 2020, parte integrante deste Edital.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 57, do Decreto de nº 616, de 2020)

11.6. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo II - Manual sobre Prestação de Contas das Parcerias - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo III - Modelo de Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas - Decreto nº 616, de 2020, Decreto nº 616, de 2020,

Anexo IV - -Relatório de Cumprimento do Objeto - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo V- Relatório de Execução Físico-Financeira - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VI -- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VII -Relação de Pagamentos Efetuados - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo VIII - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo IX - Conciliação Bancária Decreto nº 616, de 2020.

Anexo X - Checklist - Decreto nº 616, de 2020,

Anexo XI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo X II – Termo de Credenciamento

Anexo XIII - Trabalho do menor

Anexo X IV- Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo XV – Declaração do art. 11, §3º, do Decreto nº 616, de 2020, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo XVI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos -Decreto nº 616, de 2020,

Anexo XVII – Declaração de Contrapartida (quando couber) - Decreto nº 616, de 2020,

Nova Friburgo, 20 de Janeiro de 2022.

Caroline Moura Klein

Secretária Municipal de Educação

Mat.: 990953